



CÂMARA MUNICIPAL DE VALENÇA
Estado do Rio de Janeiro

Lei n.º 2.870/2015

De 01 de julho de 2015.

Dispõe sobre o programa Médico nas Creches da rede municipal e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Valença RESOLVE:

Art. 1º - Fica instituído no Município de Valença o “**Programa Médico nas Creches**” que funcionará como um sistema de prevenção a doenças infantis por meio de atendimento médico em todas as creches da rede municipal.

Art. 2º - O programa deverá contar com um profissional de pediatra, uma enfermeira e uma técnica em enfermagem e prestará atendimento de avaliação ponderal (peso e altura), nutricional, atualização de vacinas, além dos profissionais passarem orientações preventivas (de diversas doenças) aos monitores das creches que poderão posteriormente repassar aos pais.

Art. 3º - Os atendimentos deverão acontecer mensalmente e programados em datas específicas, devendo ser comunicados com antecedência para a direção da creche a ser visitada, bem como exposta através de cartazes nos murais das escolas e demais órgãos públicos.

Art. 4º - As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em 01 de julho de 2015.

Genaro Eurico Rocha
PRESIDENTE

Felipe Fulgencio Farias
VICE - PRESIDENTE

Salvador de Souza
1º SECRETÁRIO

Marcelo Moreira de Oliveira
2º SECRETÁRIO

Usando das atribuições que me são conferidas SANCIONO a presente Lei. Extraíam-se cópias para as devidas publicações.

Gabinete do Prefeito, em ____/____/____

*** Publicada no Boletim Oficial nº 706 – 15/09/2015**

Praça XV de Novembro, nº. 676, Centro – Valença-RJ – CEP 27.600-000 – CNPJ: 39.756.648/0001-28



CÂMARA MUNICIPAL DE VALENÇA
Estado do Rio de Janeiro

Álvaro Cabral da Silva
Prefeito Municipal.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA REJEITOU O VETO TOTAL E EU PROMULGO A PRESENTE LEI.
EXTRAÍAM-SE COPIAS PARA DEVIDAS PUBLICAÇÕES.
GABINETE EM ____ / ____ / ____

Álvaro Cabral da Silva
Prefeito

Faço saber que a Câmara Municipal REJEITOU O VETO e eu PROMULGO a Presente Lei .Extraíam-se cópias para as devidas publicações. (fulcro no art. 52, § 3º e 7º LOM)
Gabinete do Presidente em **31/08/2015**.

GENARO EURICO ROCHA
Presidente